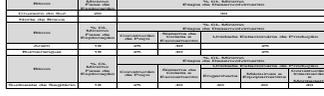


Interessado	Documento	Natureza da alteração	Item	Complemento	Redação original	Proposta de alteração	Justificativa	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
ExxonMobil	Pré-Edital	Alteração	1.3	-	Para os blocos em que a Petróbras exercu seu direito de preferência em atuar como operadora e o excedente em óleo para a União da oferta vencedora for superior ao mínimo estabelecido no edital, a Petróbras deverá, na sessão pública de apresentação de ofertas, manifestar seu interesse em comprar o consórcio que assinou o contrato. A Petróbras deverá aderir à oferta vencedora e aos termos e condições dos documentos particulares celebrados entre os membros do consórcio vencedor e que regem sua participação na rodada de licitação, bem como na operação futura sob o contrato, conforme aplicável. Não será em que a Petróbras terá o direito de solicitar cópia dos documentos particulares antes de decidir se irá aderir ou não à oferta vencedora. O disposto neste parágrafo não se aplica caso a Petróbras seja a licitante vencedora, isoladamente ou em consórcio.	Para os blocos em que a Petróbras exercu seu direito de preferência em atuar como operadora e o excedente em óleo para a União da oferta vencedora for superior ao mínimo estabelecido no edital, a Petróbras deverá, na sessão pública de apresentação de ofertas, manifestar seu interesse em comprar o consórcio que assinou o contrato. A Petróbras deverá aderir à oferta vencedora e aos termos e condições dos documentos particulares celebrados entre os membros do consórcio vencedor e que regem sua participação na rodada de licitação, bem como na operação futura sob o contrato, conforme aplicável. Não será em que a Petróbras terá o direito de solicitar cópia dos documentos particulares antes de decidir se irá aderir ou não à oferta vencedora. O disposto neste parágrafo não se aplica caso a Petróbras seja a licitante vencedora, isoladamente ou em consórcio.	De acordo com as práticas brasileiras e internacionais, todos os consorciados, para fins de participação em uma rodada de licitação, firmam acordos, tais como o Joint Bidding Agreement, que regem seus direitos e obrigações relativas à rodada, e que também estabelecem os princípios para o futuro acordo de operação conjunta, conforme aplicável. Portanto, o objetivo desta revisão é deixar claro que a Petróbras deve respeitar os acordos particulares que possam ter sido firmados entre os consorciados vencedores, uma vez que não pode haver prejuízo aos direitos e obrigações acordados antes da Petróbras decidir entrar no consórcio vencedor. O consórcio vencedor não pode ser prejudicado pelo exercício de um direito extraordinário e sem precedentes concedido à Petróbras por lei.	Não aceito	Há modelo de contrato de consórcio a ser observado por todas as consorciadas, previsto no Anexo X da minuta do contrato (a qual, por sua vez, é anexa ao edital), o que confere previsibilidade aos interessados quanto às regras a serem obrigatoriamente observadas pelas partes. A ANP entende que o estabelecimento de tais regras é suficiente para regular adequadamente a questão segundo o modelo de partilha de produção concedido.
BP	Pré-Edital	Alteração	2.6	Tabela 4	-	Tabela 4 – Percentuais mínimos de conteúdo local	Não há necessidade em se fazer referência a um conteúdo local global do contrato.	Aceito	A supressão do termo "global" torna a redação mais clara.
Abmaq	PRE-EDITAL	ALTERAÇÃO	2.6	Tabela 4		Localização da Área % CL Mínimo Fase de Exploração Etapas de Desenvolvimento da Produção Construção de Poço 25% Sistema de Coleta e Escoramento 40% 18% 40% - Engenharia Unidade Estacionária 40% - Máq e equipamentos de Produção 40% - Construção, integração e montagem	A utilização de índices globais de conteúdo local, sem separar bens de serviços, na prática, permite que os valores contratados sejam cobertos somente com serviços realizados obrigatoriamente no país, permitindo assim que os bens sejam importados em sua totalidade. Assim sendo, é mandatório que não prevaleça a tendência verificada nas últimas Resoluções do CNPE e que os índices de conteúdo local sejam reavaliados, tomando como base aqueles constantes na resolução ANP 726/2018 para aplicação no aditamento aos contratos assinados entre 2005 e 2013.	Não aceito	Os compromissos mínimos de conteúdo local foram estabelecidos pela Resolução CNPE nº 18, de 17 de dezembro de 2018, cabendo à ANP apenas replicá-los no instrumento licitatório.
Abitam	Pré-edital	Alteração	2.6	Tabela 4		Tabela 4 - Percentuais mínimos de conteúdo local global para todos os blocos % CL Mínimo Etapas de Desenvolvimento Construção de poço Sistema Coleta e Escoramento Unidade Estacionária de Produção Bens Serviços Engenharia Máq/Equipos Const./Integ e Mont 40% 25% 40% 40% 40% 40%	A utilização de índices globais de conteúdo local, sem separar bens de serviços, na prática, permite que os valores contratados sejam cobertos somente com serviços realizados obrigatoriamente no país, permitindo assim que os bens sejam importados em sua totalidade. Assim sendo, é mandatório que não prevaleça a tendência verificada nas últimas Resoluções do CNPE e que os índices de conteúdo local sejam reavaliados, tomando como base aqueles constantes na resolução ANP 726/2018 para aplicação no aditamento aos contratos assinados entre 2005 e 2013.	Não aceito	Os compromissos mínimos de conteúdo local foram estabelecidos pela Resolução CNPE nº 18, de 17 de dezembro de 2018, cabendo à ANP apenas replicá-los no instrumento licitatório.
Enseada	Pré-Edital	Alteração	2.6	Tabela 4			A tabela reflete a proposta acordada entre as entidades de classe e apresentada ao CNPE e à ANP nas rodadas anteriores. Os índices mencionados de 30% e 0% para os blocos de Cruzeiro do Sul e Norte de Brava, respectivamente, deveriam seguir os mesmos % de CL de 40% da tabela sugerida neste item por serem blocos do Pré-Sal. Salientamos que o índice de 25% para UELPs é facilmente atingível sem nenhum fomento de indústria nacional, sem emprego de mão de obra qualificada brasileira e tão pouco a necessidade de investimentos em P&D.	Não aceito	Os compromissos mínimos de conteúdo local foram estabelecidos pela Resolução CNPE nº 18, de 17 de dezembro de 2018, cabendo à ANP apenas replicá-los no instrumento licitatório.
BP	Pré-Edital	Alteração	2.6	-	Os percentuais mínimos de conteúdo local global e dos macrogrupos a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se sintetizados na Tabela 4 e no contrato de partilha de produção.	Os percentuais mínimos de conteúdo local global e dos macrogrupos a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se sintetizados na Tabela 4 e, conforme estabelecido no contrato de partilha de produção, contemplam áreas adjacentes controladas sujeitas à individualização da produção, as obrigações de Conteúdo Local e seus respectivos termos e condições serão aqueles previstos no respectivo Contrato de Exploração e Produção relativo à área adjacente do bloco ofertado.	De acordo com a Resolução do CNPE nº 18/2018 que autorizou e determinou as regras presentes nos contratos da IP Rodada sob o Regime Parthia, o Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido nas áreas e sujeitas à individualização da produção deverá ser igual às condições exigidas no respectivo Contrato de Exploração e Produção, relativo à área adjacente do bloco ofertado.	Aceito parcialmente	A redação foi alterada para esclarecer que o conteúdo local mínimo obrigatório a ser exigido nas áreas unilíneas de Cruzeiro do Sul, Sudoeste de Sagitário e Norte de Brava deverá ser igual às condições exigidas a esse título nos contratos das respectivas áreas adjacentes e quais são essas áreas adjacentes consideradas em cada caso. Para tanto, incluiu-se, no item 2.6, após a expressão "O contrato de partilha de produção conterá as condições para o cumprimento do conteúdo local de cada bloco em oferta", o seguinte trecho: "No caso das áreas unilíneas de Cruzeiro do Sul, Sudoeste de Sagitário e Norte de Brava, o Conteúdo Local mínimo obrigatório será igual às condições exigidas a esse título nos contratos das respectivas áreas adjacentes, da seguinte forma: a) Para a área de Cruzeiro do Sul, serão consideradas as condições do contrato do bloco BM-S-24, licitado na Terceira Rodada de Licitações sob Regime de Concessão; b) Para a área de Norte de Brava, serão consideradas as condições do contrato de Marim, oriundo da Rodada Zero; c) Para a área de Sudoeste de Sagitário, serão consideradas as condições do contrato do bloco S-M-62A, que são aquelas constantes do modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural anexo à Resolução ANP nº 726, de 11 de abril de 2018."
Petróbras	Pré-Edital	Alteração	2.6	-	Os percentuais mínimos de conteúdo local global e dos macrogrupos a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se sintetizados na Tabela 4 e no contrato de partilha de produção.	Os percentuais mínimos de conteúdo local global e dos macrogrupos a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se sintetizados na Tabela 4 e, conforme estabelecido no contrato de partilha de produção, refletem os percentuais, condições e exigências relativas a conteúdo local estabelecidos sob a cláusula de Conteúdo Local do Contrato de Exploração e Produção adjacente à área do bloco ofertado.	Conteúdo Local – A Cláusula 24.1 das minutas do Contrato de Partilha de Produção com Individualização da Produção (com ou sem a participação da Petróbras) indica que serão adotadas as obrigações de Conteúdo Local do Contrato de Exploração e Produção adjacente, conforme transcrito abaixo: "24.1 Ficam mantidas todas as condições e exigências relativas à cláusula de Conteúdo Local do Contrato de Exploração e Produção adjacente à área do presente Contrato, como indicado de forma detalhada no Anexo IX". A fim de garantir a consistência entre os termos do Edital e das minutas de contrato de partilha, sugerem-se incluídos no segundo parágrafo do item 2.6 do Edital. Adicionalmente, no caso em que o bloco ofertado seja adjacente a mais de um Contrato de Exploração e Produção, o Edital deve esclarecer os termos de qual Contrato de Exploração e Produção serão adotados e justificar a adoção proposta, com vistas a conferir maior segurança jurídica ao investidor.	Aceito parcialmente	A redação foi alterada para esclarecer que o conteúdo local mínimo obrigatório a ser exigido nas áreas unilíneas de Cruzeiro do Sul, Sudoeste de Sagitário e Norte de Brava deverá ser igual às condições exigidas a esse título nos contratos das respectivas áreas adjacentes e quais são essas áreas adjacentes consideradas em cada caso. Para tanto, incluiu-se, no item 2.6, após a expressão "O contrato de partilha de produção conterá as condições para o cumprimento do conteúdo local de cada bloco em oferta", o seguinte trecho: "No caso das áreas unilíneas de Cruzeiro do Sul, Sudoeste de Sagitário e Norte de Brava, o Conteúdo Local mínimo obrigatório será igual às condições exigidas a esse título nos contratos das respectivas áreas adjacentes, da seguinte forma: a) Para a área de Cruzeiro do Sul, serão consideradas as condições do contrato do bloco BM-S-24, licitado na Terceira Rodada de Licitações sob Regime de Concessão; b) Para a área de Norte de Brava, serão consideradas as condições do contrato de Marim, oriundo da Rodada Zero; c) Para a área de Sudoeste de Sagitário, serão consideradas as condições do contrato do bloco S-M-62A, que são aquelas constantes do modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural anexo à Resolução ANP nº 726, de 11 de abril de 2018."
Enseada	Pré-Edital	Inclusão	2.6	-	Os percentuais mínimos de conteúdo local global e dos macrogrupos a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se sintetizados na Tabela 4 e no contrato de partilha de produção.	É verdade, em qualquer hipótese, a exoneração ou o ajuste da obrigação de cumprimento dos percentuais de conteúdo local.	Para evitar insegurança jurídica e regulatória (e em harmonia com o que defende a ANP), sugerimos incluir no texto dispositivo expresso afirmando que os percentuais de conteúdo local não poderão ser reduzidos (via waiver, ajuste ou outra forma) ao longo da execução do contrato.	Não aceito	O texto atual é mais abrangente do que a restrição sugerida.
BP	Pré-Edital	Inclusão	6.0	Item "f"	a) Informações gerais: - Sumário Geológico: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes. - Pacote conjunto de Dados Ambiental componente e ANP sobre a sensibilidade ambiental das áreas que serão ofertadas. b) Dados sísmicos públicos, quando disponíveis: - Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão; - Levantamentos sísmicos 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão. c) Dados de poços públicos, quando disponíveis: - Perfis completos; - Curvas de perfis (formato LAS para dados pré-ANP e formato LIS ou DLS para dados de poços pós-ANP); - Dados de geomecânica de Prolise Rock-Eval e % COT; - Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de carvão, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica, perfuração (fluidos, reestímulo e cimentação) e produção (completação, testes, perfuração e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes. d) Dados de gravimetria e magnetometria públicas, quando disponíveis: - Dados de gravimetria (x, y e z), formato ASCII; - Dados de magnetometria (x, y e z), formato ASCII. e) Estudos de Geologia e Geofísica controlados pela ANP	Informações sobre as áreas unilíneas e unilíneas (o que estiver disponível em relação a cada bloco): - Planilha indicando os investimentos já realizados nas áreas adjacentes sob contrato; - Plano de Avaliação da Descoberta e Relatório Final de Avaliação da Descoberta, conforme aplicável; - Acordo de Individualização da Produção, incluindo todos os seus anexos.	Para blocos incluídos áreas que fazem parte de Acordo de Individualização da Produção já celebrado e submetido à aprovação da ANP, tal acordo deve ser integralmente divulgado a fim de garantir a vinculação do sucessor da União aos seus termos, conforme disposto no Art. 16 da Resolução ANP 25/2013. Para os blocos com potencial de utilização porém em relação aos quais um Acordo de Individualização da Produção ainda não tenha sido celebrado, o BP considera importante incluir no pacote de dados informações sobre os investimentos já realizados nas áreas adjacentes sob contrato em relação à possível joint venture compartilhada, bem como documentos/planos que demonstrem o atual estágio das atividades.	Aceito parcialmente	O pacote de dados técnicos e uma cópia de dados técnicos públicos selecionados pela ANP para a licitação. Desta maneira, os dados requeridos para serem incluídos no pacote de dados da IP Rodada de Licitação (IP Rodada de Licitação) apenas o Acordo de Individualização da Produção aprovado pode ser disponibilizado, sem considerar os dados confidenciais, tomando por base a classificação do documento pelas normas vigentes.
ExxonMobil	Pré-edital	Alteração	8.4	Item "e"	e) cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. Todos os formulários impressos referentes a mesma oferta devem conter o mesmo código ID. O código ID nos documentos é fornecido apenas para fins de conveniência somente. No caso de um erro na leitura do código ou uma dispersão entre os números lidos através do código ID e os números escritos na página, o que está escrito na página prevalecerá.	Cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. Todos os formulários impressos referentes a mesma oferta devem conter o mesmo código ID. O código ID nos documentos é fornecido apenas para fins de conveniência somente. No caso de um erro na leitura do código ou uma dispersão entre os números lidos através do código ID e os números escritos na página, o que está escrito na página prevalecerá.	O código ID nos documentos é fornecido apenas para fins de conveniência. No caso de um erro na leitura do código ou uma dispersão entre os números lidos através do código ID e os números escritos na página, o que está escrito na página prevalecerá.	Não aceito	O objetivo da redação do item (e) é garantir a integridade da oferta digital inscrita no processamento da proposta vencedora. O item (g) da seção 8.4 do edital já prevê que a oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, sendo esta a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, ou problemas técnicos na versão digital, valerá o documento impresso.

Interessado	Documento	Natureza da alteração	Item	Complemento	Redação original	Proposta de alteração	Justificativo	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Petrobras	Pré-Edital	Inclusão	Minuta de Termo Aditivo do AIP	-	-	<p>Para os casos em que houver Acordo de Individualização da Produção (AIP) já assinado, inclusão de uma minuta de Termo Aditivo ao AIP, com o único objetivo de substituir a PPSA, como representante da União, pelos Contratados do Contrato de Partilha da Produção e pela Gestora.</p> <p>A minuta seria simples, ratificando que os novos signatários aderem a todos os termos do AIP, exceto aqueles que se referem a prerrogativas exclusivas da PPSA como representante da União.</p> <p>Essa minuta seria previamente aprovada pela ANP, nos trâmites de aprovação do Edital e da versão final da minuta do Contrato de Partilha de Produção, sendo disponibilizada para assinatura, pelos Contratados e pela Gestora, conjuntamente à assinatura do Contrato de Partilha de Produção, tendo vigência imediata.</p>	<p>Essa modificação visa à adequada continuidade das operações conjuntas entre os Campos sob regime de Concessão e as áreas adjacentes, após as respectivas contratações, formalizando imediatamente a adesão dos Contratados aos termos do AIP, bem como a alteração do papel da PPSA, saindo da condição de representante da União e passando à condição de Gestora.</p>	Aceito	<p>Alguns dos blocos em oferta (Cruzeiro do Sul, Subeste de Sapão e Norte de Brava) contém reservatórios que se estendem para outras áreas que se encontram sob contratos de concessão, partilha da produção ou áreas não contratadas, sujeitos aos acordos de individualização da produção. Alguns desses blocos são objeto de acordos de individualização da produção já aprovados e outros já submetidos e em análise por esta ANP. Com o intuito de conferir plena informação antes do certame e segurança jurídica quando da assinatura do Contrato de Partilha da Produção pelo(s) licitante(s) vencedor(es) na 0ª Rodada de Licitação de Partilha de Produção, propõe-se: (i) o estabelecimento na fase de Manifestação de Interesse de um Termo de Compromisso de Adesão ao Acordo de Individualização da Produção; (ii) obrigatória a assinatura e envio à ANP de um termo aditivo ao Acordo Individualização da Produção em vigor pelo(s) novo(s) contratado(s) em até 30 (trinta) dias.</p>